

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director nacional-adjunto para a área de operações e segurança até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas no n.º 1.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 085/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 626/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Junho de 2005, subdelego na directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos da Polícia de Segurança Pública, licenciada Maria Teresa Nóbrega e Silva Caupers, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Nomear e promover chefes e agentes;
- 1.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso ao serviço de pessoal com funções policiais.
- 2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego na mesma directora nacional-adjunta, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - 2.1 — Orientar e coordenar a Escola Prática de Polícia;
 - 2.2 — Presidir à Junta Superior de Saúde;
 - 2.3 — Autorizar a reclassificação e reconversão profissionais, nos termos legais aplicáveis;
 - 2.4 — Homologar actas de classificação final de concursos de acesso de pessoal com funções policiais e não policiais;
 - 2.5 — Nomear, promover e exonerar o pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente;
 - 2.6 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção, por decisão ministerial;
 - 2.7 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
 - 2.8 — Justificar ou injustificar faltas;
 - 2.9 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade de pessoal não policial;
 - 2.10 — Autorizar despesas com a aquisição de serviços, em regime de avença ou de tarefa, com ou sem dispensa de realização de concursos público ou limitado e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites fixados para o cargo de director-geral, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 2.11 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referidas no número anterior e outorgar os contratos escritos até o referido montante;
 - 2.12 — Rescindir contratos de avença e tarefa;
 - 2.13 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devem reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
 - 2.14 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
 - 2.15 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontra a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública;
 - 2.16 — Sancionar as licenças arbitradas pelas juntas de saúde;
 - 2.17 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
 - 2.18 — Conceder autorização de residência a mais de 50 km;
 - 2.19 — Aprovar listas de antiguidade;
 - 2.20 — Homologar as classificações de serviço do pessoal com funções policiais dos postos de comissário e subcomissário, bem como de chefes e agentes da Direcção Nacional.
 - 2.21 — Homologar a classificação de serviço do pessoal com funções não policiais;
 - 2.22 — Autorizar promoções na sequência de arquivamento de processos disciplinares;
 - 2.23 — Autorizar a desistência, bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e integração no curso seguinte;
 - 2.24 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
 - 2.25 — Colocar e transferir o pessoal com funções policiais e com funções não policiais, de acordo com as necessidades do serviço e de acordo com o planeamento previamente definido;
 - 2.26 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;
 - 2.27 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

2.28 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, excepto nos casos de aposentação compulsiva;

2.29 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

2.30 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.31 — Promover a execução dos acórdãos, das sentenças e dos despachos judiciais.

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 6 de Junho de 2005.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 086/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, alínea j), do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 13.º, n.ºs 2, alínea m), e 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, delego no secretário-geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, superintendente Leopoldo Lopes de Almeida Amaral, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Decidir os pedidos de comparticipação no âmbito da assistência a prestar pelos Serviços Sociais da PSP;
 - 1.2 — Decidir os pedidos de empréstimo à Caixa Económica da Polícia de Segurança Pública até ao montante da remuneração mensal dos beneficiários;
 - 1.3 — Decidir os pedidos de inscrição como beneficiários, nos termos da lei;
 - 1.4 — Autorizar a abertura de concursos para atribuição de casas de renda económica, património dos Serviços Sociais, bem como aprovar a selecção e classificação dos candidatos e a distribuição das casas respectivas;
 - 1.5 — Aprovar a celebração e cessação de qualquer contrato de arrendamento de casas ou de fracções autónomas pertencentes aos Serviços Sociais, bem como a actualização das respectivas rendas e a transmissão do direito ao respectivo arrendamento;
 - 1.6 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;
 - 1.7 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
 - 1.8 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais e do pessoal com funções não policiais;
 - 1.9 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;
 - 1.10 — Autorizar o início das férias;
 - 1.11 — Autorizar deslocações normais em território nacional;
 - 1.12 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;
 - 1.13 — Aprovar autos de incapacidade, venda ou destruição de materiais do património dos Serviços Sociais;
 - 1.14 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 100 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - 1.15 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;
 - 1.16 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados.
- 2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das competências previstas no número anterior, até à publicação do presente despacho.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional e Director dos Serviços Sociais da PSP, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 087/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, delego nos oficiais referidos no n.º 3, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;
- 1.2 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de comissário, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.5 — Autorizar o início das férias;

1.6 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.7 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

1.8 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

1.9 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados;

1.10 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 4987,98, no âmbito dos respectivos comandos, com competências previstas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o valor o justifique;

1.11 — Decidir os pedidos de concessão e renovação de licenças de uso e porte de armas de caça;

1.12 — Processar as contra-ordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infracções cometidas na respectiva área de jurisdição, por violação dos regulamentos das armas e munições, dos explosivos e matérias perigosas, no domínio do comércio, fabrico, aquisição, detenção, uso e porte de armas e munições, bem como do comércio, aquisição, controlo, produção, importação, exportação, detenção, armazenagem e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelos referidos oficiais no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

3 — Oficiais a que se refere o presente despacho:

3.1 — Competência para a prática dos actos previstos no n.º 1:

- a) Superintendente Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira, comandante do Comando Metropolitano de Lisboa;
- b) Superintendente-chefe José Gomes Pereira, comandante do Comando Metropolitano do Porto;
- c) Superintendente José Manuel Pinto do Carmo, comandante do Comando Regional da Madeira;
- d) Subintendente Francisco António Carrilho Bagina, comandante do Comando de Polícia de Aveiro;
- e) Comissário Luís Manuel Alves Fernandes Moreira, comandante do Comando de Polícia de Beja;
- f) Subintendente Fernando José Gomes Madeira Henriques Almeida, comandante do Comando de Polícia de Braga;
- g) Subintendente Amândio Amílcar Correia, comandante do Comando de Polícia de Bragança;
- h) Subintendente José Martins Cruz, comandante do Comando de Polícia de Castelo Branco;
- i) Subintendente Abílio Pinto Vieira, comandante do Comando de Polícia de Coimbra;
- j) Subintendente José Ferreira Oliveira, comandante do Comando de Polícia de Évora;
- k) Subintendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, comandante do Comando de Polícia de Faro;
- l) Subintendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, comandante do Comando de Polícia da Guarda;
- m) Subintendente Diamantino da Cruz Jordão, comandante do Comando de Polícia de Leiria;
- n) Comissário António José Gomes Belo, comandante do Comando de Polícia de Portalegre;
- o) Superintendente Levy Silva Correia, comandante do Comando de Polícia de Santarém;
- p) Superintendente Guilherme José Costa Guedes da Silva, comandante do Comando de Polícia de Setúbal;
- q) Subintendente Manuel Gomes do Vale, comandante do Comando de Polícia de Viana do Castelo;
- r) Subintendente António Machado Fraga, comandante do Comando de Polícia de Vila Real;
- s) Subintendente Carlos Alberto Simões de Almeida, comandante do Comando de Polícia de Viseu;
- t) Subintendente António Santos Castro, comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia de Ponta Delgada;
- u) Subintendente Fernando Gomes Prata, comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia de Angra do Heroísmo;
- v) Comissário Leonardo Arnaldo Gomes Cunha, comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia da Horta;

3.2 — Competência para a prática dos actos previstos nos n.ºs 1.1 a 1.10:

- a) Superintendente-chefe Jorge Félix Furtado Dias, comandante do Comando Regional dos Açores;
- b) Superintendente-chefe Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira, director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna;
- c) Superintendente José António Jorge Vaz Antunes, comandante da Escola Prática de Polícia;
- d) Superintendente Francisco Ascensão Santos, comandante do Corpo de Intervenção;
- e) Subintendente Manuel Augusto Magina da Silva, comandante do Grupo de Operações Especiais;

3.3 — Competência para a prática dos actos previstos nos n.ºs 1.1 a 1.9:

Subintendente Luís Miguel Ribeiro Carrilho, comandante do Corpo de Segurança Pessoal;

3.4 — Competência para a prática dos actos previstos nos n.ºs 1.8 e 1.9:

Comissário André Jesus Gomes, comandante da Polícia Municipal de Lisboa.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 088/2005 (2.ª série). — Considerando a necessidade de promover a formação dos adidos de embaixada, com vista a complementar o seu ingresso na carreira diplomática com conhecimentos sólidos de política externa;

Atendendo ao interesse em proporcionar, simultaneamente, a outros eventuais interessados a possibilidade de investigar e estudar as grandes questões nacionais e internacionais com incidência no domínio da política externa;

Nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, aprovo o Regulamento do Curso de Política Externa Nacional, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

12 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

ANEXO

Regulamento do Curso de Política Externa Nacional

Preâmbulo

Ao Instituto Diplomático (IDI) competem, entre outras tarefas, o estudo, a investigação, o ensino e a divulgação de temas relacionados com a diplomacia e a política externa portuguesa.

No âmbito da sua missão pedagógica, o IDI ministra anualmente o curso de política externa Nacional (CPEN).

O presente Regulamento define a finalidade e objectivos do CPEN, bem como as linhas gerais da sua estrutura e funcionamento, do processo de selecção de candidatos e da avaliação dos auditores.

CAPÍTULO I

Finalidade e objectivos do CPEN

Artigo 1.º

1 — O CPEN tem por finalidade a valorização e o esclarecimento de diplomatas e de dirigentes e quadros superiores das estruturas do Estado e da sociedade civil, através da investigação, estudo, sensibilização, divulgação, debate e reflexão dos grandes problemas nacionais e internacionais com incidência no domínio da política externa.

2 — O CPEN é frequentado por auditores, aos quais proporciona:

- a) Ampla informação e espaço de reflexão e debate sobre a problemática da política externa nacional;
- b) Contacto actualizado com as realidades nacional, comunitária e internacional;
- c) Intercâmbio de ideias tornado possível pela diversidade de formação e experiência profissional dos auditores.